

Prefeitura Municipal de Surubim GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 044/2000

EMENTA: Regulamenta as atividades de Assistência Social no Município do Surubim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, Considerando a necessidade de assumir, de forma permanente a assistência social no Município como política pública que objetiva, acima de tudo, garantir às pessoas carentes as condições mínimas de sobrevivência através de ações que visem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, faço saber que a Câmara Municipal de Surubim aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo I. A Prefeitura Municipal do Surubim promoverá a política de assistência às pessoas carentes, na forma estabelecida na presente Lei e disposições regulamentares atinentes à espécie.
- Artigo II. A política de Assistência Social de que trata esta Lei será desenvolvida pela Secretaria de Trabalho e Ação Social.
- Artigo III. Para fins do que dispõe esta Lei, considerar-se-á carente a pessoa que comprove não possuir meios de promover a própria manutenção.

Parágrafo Único – A comprovação do estado de carência de que trata este artigo, será feita pelo interessado ao Departamento de Serviço Social e/ou Departamento de Apoio Comunitário, quando do seu cadastramento para recebimento de qualquer beneficio oferecido, mediante apresentação de:

- a) Atestado e/ou declaração de pobreza assinado pelo próprio interessado, renovado a cada 6 (seis) meses.
 - Artigo IV. As atividades de assistência social desenvolvidas pelo município, objetivarão principalmente assegurar a população carente a concessão dos seguintes beneficios:
 - a) Distribuição de:
- I. Cestas básicas
- II. Leite
- III. Medicamentos



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

IV. Cadeiras de rodas

V. Óculos

VI. Aparelhos Ortopédicos

VII. Dentaduras

VIII. Colchões

IX. Cobertores e Agasalhos

X. Enxovais para recém nascidos

XI. Material de construção para pequenos reparos e/ou recuperação de habitações XII.

Ataúdes de tipo popular e translado do corpo, caso o óbito ocorra fora de município

XIII. Peixes durante a Semana Santa

XIV. Passagens para transporte.

b) Recursos financeiros para:

I - Exames ou tratamentos de saúde fora do município, desde que indicados por médicos do serviço público municipal

Parágrafo Primeiro: A liberação do material constante do Artigo 4º, item XI, somente ocorrerá após a emissão, pela Secretaria Municipal de Transporte, Saneamento e Obras, do competente "Parecer Técnico", sobre a situação do imóvel, o tipo e a qualidade do material necessário aos serviços.

Parágrafo Segundo - A liberação de uma forma de ajuda exclui a liberação de outra no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo V Os beneficios de que trata o artigo anterior somente serão concedidos após:

- a) Cadastramento do interessado no Departamento de Serviços Sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I Carteira de Identidade (RG) ou CPF
- II Comprovante de residência
- b) Requerimento do beneficio, bastando para isso, o preenchimento e a assinatura de formulário próprio, fornecido pelo departamento de Serviços Sociais.

c) Documentação constante do art. 3°, parágrafo único.



Prefeitura Municipal de Surubim GABINETE DO PREFEITO

- d) Apresentação de certidão de óbito ou guia de sepultamento, no caso de solicitação de ataúdes.
- e) Prescrição médica, no caso de solicitação de exames ou tratamentos médicos, fora do município, medicamentos e óculos.

Parágrafo único - O cadastramento do interessado é requisito indispensável para a concessão de quaisquer dos beneficios elencados nesta Lei.

Artigo VI. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo VII. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 01 de setembro de 2000.

JOSÉ ARRUDA PREFEITO